



**TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Marcelo Monteiro Falcão Valente  
Secretário Mun. de Administração

Decreto nº 001/21

**TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ENTE SI CELEBRAM, DE UM LADO, NA CONDIÇÃO DE CEDENTE, O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PARÁ, E DE OUTRO, NA QUALIDADE DE CESSIONÁRIA, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 12ª SUBSEÇÃO DE REDENÇÃO – PARÁ.**

O **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 04.144.168/0001-21, com sede na Rua Ildonete Guimarães da Silva, Ed. Lazaro de Paula nº 253, Jardim Umarama, CEP 68552-210, Redenção – Pará, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, MARCELO FRANÇA BORGES, doravante denominado simplesmente de **CEDEnte**, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 12ª SUBSEÇÃO DE REDENÇÃO - PARÁ**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 05.070.008/0001-48, com sede na Av. Manoel Vicente Pereira, Qd. 22, n. 503, Setor Parque dos Buritis I, CEP n. 68.552-760, também na cidade de Redenção – Pará, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCELO FARIAS MENDANHA**, advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB/PA sob o nº 13.168-A, e-mail: [marcelomendanha@terra.com.br](mailto:marcelomendanha@terra.com.br), doravante denominada simplesmente de **CESSIONÁRIA**.

**CONSIDERANDO** o diálogo pré-estabelecido com esta Municipalidade acerca da celebração do presente TERMO DE CONVÊNIO;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetivação do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Fórum de Redenção e a CESSIONÁRIA, que tem por escopo a promoção da digitalização e virtualização dos processos judiciais físicos da Justiça Comum da Comarca desta cidade;

**CONSIDERANDO** que a digitalização/virtualização e migração dos processos físicos para sistema eletrônico de tramitação processual deverá ocorrer até o final do corrente ano (dezembro/2022);

**CONSIDERANDO** a necessidade de informatização do processo judicial, com base nos ditames da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, o que resulta no aumento dos índices de celeridade e, conseqüentemente, efetividade da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a existência de interesse público na consecução da informatização do processo judicial no âmbito da Comarca de Redenção – Pará;

**CONSIDERANDO** que as Partes alcançaram uma posição consensual para a conclusão do presente termo de convênio;

Têm entre si, justo e acertado o presente **TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo tem por objetivo estabelecer a cessão de 06 (seis) de servidores públicos municipais dos quadros do CEDENTE para a prestação de serviços junto a



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

CESSIONÁRIA, no sentido de promover a digitalização e virtualização de acervo físico de processos judiciais ainda existente na Justiça Comum local, nos moldes estabelecidos no mencionado Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DE REALIZAÇÃO**

2. A prestação de serviços dos servidores ora cedidos se dará na própria sede da CESSIONÁRIA, localizada no endereço preambular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES CEDIDOS**

3.1. Os servidores cedidos deverão exercer suas atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Fórum de Redenção e a CESSIONÁRIA.

3.2. A jornada de trabalho dos servidores cedidos será das 08h às 14h, de segunda à sexta-feira.

3.3. Os servidores cedidos permanecerão regidos pelo Regime Estatutário Próprio do Município CEDENTE ou pela norma em que foi inicialmente admitido pela Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

4.1. Colocar os servidores cedidos à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

4.2. Garantir aos servidores cedidos todos os direitos assegurados por lei, comunicando à CESSIONÁRIA quaisquer alterações.

4.3. Remunerar os servidores cedidos, arcando com o cumprimento de todos os seus direitos, quer sejam eles previstos na CLT ou no Regime Estatutário próprio.

4.4. Comunicar a CESSIONÁRIA sobre eventual desligamento de eventual servidor cedido do seu cargo de origem.

4.5. Proceder a imediata reposição/substituição de novo servidor, na hipótese de desligamento ou qualquer outro tipo de afastamento de servidor anteriormente cedido, devendo sempre manter o número de servidores previstos neste termo, a saber 06 (seis) servidores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

5.1. Observar a jornada de trabalho dos servidores cedidos.

5.2. Processar a folha de frequência mensal dos servidores cedidos e encaminhar ao CEDENTE até o dia 15 (quinze) de cada mês.

5.3. Encaminhar ao CEDENTE quaisquer eventos relativos à função exercida pelos servidores, para fins de controle funcional, faltas, assim como eventuais pedidos de licença ou férias.

5.4. Atender, após formal comunicação, eventual requisição do CEDENTE de substituição ou o retorno do servidor cedido.

5.5. Não submeter os servidores cedidos ao exercício de funções diversas das previstas no objeto deste instrumento.

5.6. Promover os esclarecimentos acerca do objeto do presente termo que porventura venham ser solicitados pelo CEDENTE.

5.8: Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelos servidores cedidos.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**5.9:** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do presente termo, seu interesse em promover sua prorrogação, caso não tenha sido concluída integralmente a digitalização de todo o acervo de processos físicos da Justiça Comum local.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** O presente Termo de Cessão terá vigência de 22/03/2022 até 20/12/2022, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, por comum acordo e formalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** O presente TERMO DE CONVÊNIO somente poderá ser modificado através de Termo Aditivo firmado entre as partes, sendo que os casos omissos poderão ser resolvidos quando houver comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** O presente termo será rescindido nos seguintes casos, devendo o servidor cedido retornar imediatamente a sua unidade de lotação:

**8.1.1.** Comum acordo entre as partes;

**8.1.2.** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**8.1.3.** Não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** O CEDENTE providenciará a formalização do processo administrativo, com vistas a realizar a publicação do respectivo termo, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**10.** Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

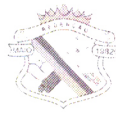
**11.1.** Fica eleito o foro da cidade de Redenção - Pará, para dirimir quaisquer controvérsias deste TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS que porventura não tenha sido solucionada administrativamente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) de igual teor, forma e validade para que se produzam os feitos legais.

Redenção - Pará, 11 de março de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PARÁ**  
Prefeito  
**MARCELO FRANÇA BORGES**

  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 12ª SUBSEÇÃO DE REDENÇÃO - PARÁ**  
Presidente da OAB Subseção de Redenção – Pará  
**MARCELO FARIAS MENDANHA**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

---

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 11/03/2022, as 09h04** do seguinte documento:


**TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE 11/03/2022.**

**TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, NA CONDIÇÃO DE CEDENTE, O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA, E DE OUTRO, NA QUALIDADE DE CESSIONÁRIA, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 12ª SUBSEÇÃO DE REDENÇÃO-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 11 dias do mês de março de 2022.

  
**SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE**  
*Secretário Municipal de Administração*  
*Decreto nº 001/2021*



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO

[www.cmr.pa.gov.br](http://www.cmr.pa.gov.br)

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 591/2022 – CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 05/04/2022.

**TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.** Dispõe sobre termo de convenio para cessão de servidores públicos municipais, que ente si celebram, de um lado, na condição de cedente, o município de Redenção –Pará, e de outro, na qualidade de cessionária, a ordem dos advogados do Brasil – 12ª subseção de Redenção-Pará, e da outras providencias.

Redenção-PA. 11 de Abril de 2022.

  
**Ronigley Maranhão**  
**Secretário Geral**